



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 011

Santa Helena, segunda-feira, 21 de novembro de 2022

**DECRETO Nº 034/2022**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, NOS DIAS 24 E 28/11/2022 E 02/12/2022, EM RAZÃO DOS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2022.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** o início da Copa do Mundo Catar e que os jogos de que a Seleção Brasileira de Futebol participará ocorrerão nos dias 24 e 28/11/2022 e 02/12/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, em razão dos jogos do Brasil, dos horários de funcionamento e de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** por fim que o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR nos dias 24 e 28/11/2022 e 02/12/2022, datas dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de encerramento do expediente e atendimento ao público nas repartições públicas municipais de Santa Helena-PB, da seguinte forma:

- I – dias 24/11 e 02/12/2022, encerramento as 15h;
- II – dia 28/11/2022, das 7h às 12h.
- III – dia 02/12/2022, das 7h às 15h.

**Parágrafo único:** Exclui-se da previsão do caput deste artigo o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 035/2022**

**NORMATIZA A EXECUÇÃO DO DIREITO REGRESSIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 37, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. Art. 257, § 1, § 2 e § 3, do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 187/201 do Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Helena (Lei Municipal Nº 283/94).

**CONSIDERANDO** o art. 37, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil que expressamente prever o direito de regresso dos entes federativos em relação aos seus servidores públicos, a saber: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”;

**CONSIDERANDO** o [Código de Trânsito Brasileiro](#), em seu Art. 257, § 1, § 2 e § 3, que prever no § 3 a responsabilidade do condutor pelas infrações praticadas na direção do veículo, cabendo ao município, por sua vez, promover a identificação do condutor por meio de procedimento administrativo, assim como informar o nome do infrator ao órgão de trânsito competente para que esse seja identificado e incorporado a perda de pontuação a sua CNH e ainda, cabe ao município intentar medidas de regresso em desfavor do servidor público infrator para ressarcir o erário, respeitando o devido processo legal;

**CONSIDERANDO** os art. 187/201 e demais disposições da Lei Municipal 283/94 – Estatuto dos Servidores – que disciplina as responsabilidades civis e administrativas dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a vultuosidade de multas aplicadas em veículos do município pela condução dos servidores municipais, valores altos e infrações de trânsito reiteradas, prejudicando o interesse público;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 011

Santa Helena, segunda-feira, 21 de novembro de 2022

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressarcir o erário pelo cometimento de infrações de trânsito por parte dos servidores, observando o dolo ou culpa e os casos de exclusão da culpabilidade;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido, tendo em vista que os valores das multas por infrações de trânsito estão alarmantes e crescentes no município, necessitando, pois, de um controle e a responsabilização dos servidores que lhe deram causa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O exercício do direito de regresso do Município de Santa Helena em desfavor do servidor público, seja efetivo ou não, pelo cometimento de infração de trânsito na direção dos veículos pertencentes a frota municipal, apurando se houve dolo ou culpa, para que possa ressarcir o erário no montante da multa cominada pelos órgãos de fiscalização, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** O município efetuará o imediato pagamento da multa, e procederá junto ao órgão fiscalizador a identificação do condutor, exercendo posteriormente o direito de regresso para ressarcir o erário.

**Art. 2º.** O dolo ou culpa do servidor infrator será apurado por meio de Processo Administrativo disciplinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Helena/PB, observando os seguintes critérios:

I – O município após o pagamento da multa, antecipadamente, e com anuência expressa do servidor infrator, poderá de imediato descontar de sua remuneração o valor correspondente a multa cominada, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo;

II – A anuência do servidor deverá ser por escrito e fazer parte dos autos do Processo Administrativo deflagrado posteriormente;

III – Se não houver anuência do servidor infrator em relação ao desconto da multa de trânsito de sua remuneração, o Processo Administrativo será imediatamente deflagrado e o respectivo desconto só poderá ocorrer após decisão irrecurável.

II – Após decisão irrecurável em sede de Processo Administrativo, caso o servidor infrator tenha anuído com o desconto antecipado da multa de sua remuneração e seja absolvido, o município de imediato devolverá de imediato os valores descontados e este suportará o ônus da reprimenda.

**Art. 3º.** Depois da conclusão do processo administrativo, em caso de comprovação de dolo ou culpa, será o fato anotado na ficha funcional do servidor.

**Art. 4º.** Poderá ser criada uma Comissão Permanente para conduzir o Processo Administrativo para os fins que especifica o presente decreto, desde que seja constituída por maioria de servidores efetivos e sua composição seja renovada anualmente.

**Art. 5º.** Os casos de infrações de trânsito anteriores ao presente decreto, serão de imediato submetidos à sua normatização, com a deflagração imediata do Processo Administrativo correspondente.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Santa Helena/PB, em 21 de novembro de 2022.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL